Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 169/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4319/2013
PROTOCOLO	**:** 1407192
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
INTERESSADO	**:** LAVORI CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A
VALOR	**:** R$ 220.082,47
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGO DE BARCOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do Contrato de Obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 107/2013 e a formalização do Contrato de Obra nº 1/2013, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes e a empresa Lavori Construções e Participações S/A.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 107/2013, tipo "menor preço", pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL, e da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 1/2013, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, representado pelo Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente, à época, com a empresa Lavori Construções e Participações S/A.

O objeto do contrato refere-se à execução da obra de construção de prédio para abrigo e almoxarifado de barcos do IMASUL, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise ANA-IEAMA-13690/2016, opina pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-13062/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação e a formalização e teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, sendo os documentos encaminhados de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

Oportuno, ressaltar, que, "*in casu",* o órgão do governo estadual responsável pela licitação é a AGESUL-Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, voto**:**

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 107/2013 e da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 1/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhar os atos de execução do objeto do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP